

§1º O requerimento de aproveitamento de estudos, respeitado o prazo estabelecido em calendário acadêmico, deverá ser feito em formulário próprio, acompanhado de histórico escolar atualizado, onde conste carga horária dos componentes curriculares cursados com aprovação, notas ou conceitos com descrição destes e os valores correspondentes, e programas dos componentes curriculares cursados.

§2º O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Diretor Geral da ELEPA, observadas as seguintes normas da legislação pertinente: I – os componentes curriculares de qualquer curso superior, estudados com aproveitamento em instituição autorizada, serão reconhecidos, sendo atribuídos ao aluno as notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II – o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III – a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado nos componentes curriculares;

IV – observando o disposto nos incisos anteriores será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular dos demais componentes curriculares e da carga horária total do curso;

V – o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma.

§3º A equivalência de estudos, para fins de aproveitamento de componente curricular cursado, só será concedida:

I – quando corresponder a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático do componente curricular do curso, observadas as diretrizes curriculares da área;

II – quando tiver sido cursado há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados da data do respectivo requerimento protocolado junto à ELEPA;

III – os estudos/atividades realizados em períodos anteriores ao previsto no inciso II deste parágrafo poderão ser aproveitados mediante a realização de exame de conhecimento prévio, na forma disciplinada por norma específica.

§4º Quando dois ou mais componentes curriculares cursados forem aproveitados para um único componente do curso da ALEPA, a nota a ser registrada será a média aritmética simples das notas dos componentes curriculares considerados.

§5º Nos componentes curriculares não aproveitados integralmente, a ELEPA poderá exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

I – os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação dos componentes curriculares, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II – adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III – a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV – não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos incisos I e II, do §2º deste artigo;

V – quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitadas notas, conceitos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

§6º É vetado o aproveitamento de créditos quando o discente já tiver sido reprovado no componente curricular do curso da ELEPA objeto de aproveitamento.

Art. 37. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da ELEPA ou de instituições congêneres, observadas as diretrizes curriculares, as normas referentes à transferência e aproveitamento de estudos constantes deste Regimento e das normas em vigor.

Art. 38. A ELEPA concede transferência de aluno regular nela matriculado, em conformidade com a legislação vigente.

Capítulo V – Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos

Art. 39. O aluno poderá solicitar através de ofício protocolado na Secretaria o extraordinário aproveitamento de estudos, com base no art. 47, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), ou outro dispositivo legal que venha a sucedê-la.

§1º Para os fins previstos no caput deste artigo, configurará extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação, pelo aluno, por meio de provas específicas, prestadas perante banca examinadora especial, de que detém as competências/habilidades exigidas no componente curricular para o qual busca dispensa.

§2º O extraordinário aproveitamento de estudos poderá ser concedido em relação aos componentes curriculares teóricos e teórico-práticos, excetuando-se o estágio supervisionado e o trabalho de conclusão de curso.

§3º O aluno poderá solicitar o extraordinário aproveitamento de estudos

desde que ainda não tenha cursado o componente curricular para o qual busca dispensa, apresentando sua solicitação nas datas estipuladas no calendário acadêmico, acompanhada da documentação que embasa o pedido, para análise da Direção.

§4º O extraordinário aproveitamento de estudos será normatizado por resolução do Conselho Deliberativo da ELEPA.

Capítulo VI – Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 40. A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento acadêmico do aluno.

Art. 41. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória aos alunos, vedado o abono de faltas, ressaldados os casos previstos na legislação vigente.

§1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado no componente curricular o aluno que não obtenha frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§2º A verificação e registro de frequência são da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

Art. 42. O aproveitamento acadêmico é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios acadêmicos e no exame final, exigindo-se que as avaliações tenham, sempre, a forma escrita.

§1º Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios acadêmicos, sob a forma de prova, e determinar os demais trabalhos, bem como julgar os resultados.

§2º Os exercícios acadêmicos, em número mínimo de 02 (dois) por semestre letivo, podem ser propostos na forma de provas, trabalhos de avaliação, trabalhos de pesquisa e outras formas de verificação previstas e aprovadas no plano de ensino da disciplina.

Art. 43. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada sem justificativa legalmente estabelecida, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

Art. 44. A nota final do aluno em cada disciplina, verificada ao término do período letivo, será a média aritmética simples entre as notas de verificação de aproveitamento e a nota do exame final.

Art. 45. É concedida prova substitutiva ao aluno que deixar de realizar prova de aproveitamento acadêmico no período estabelecido no calendário acadêmico.

§1º A prova substitutiva é realizada mediante requerimento do aluno no prazo estabelecido pela Secretaria.

§2º Conceder-se-á segunda chamada ao aluno que faltar ao exame final, desde que requerida no prazo improrrogável de 08 (oito) dias que se seguirem à sua realização, uma vez justificada a ausência e a juízo do Diretor Geral da ELEPA.

Art. 46. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas, é aprovado:

I – independentemente do exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7,0 (sete), correspondentemente à média aritmética, sem arredondamento, das notas dos exercícios acadêmicos;

II – mediante exame final o aluno que, tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7,0 (sete), porém não inferior a 3,0 (três), obtiver nota final não inferior a 5,0 (cinco) correspondentemente à média aritmética, sem arredondamento, entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Art. 47. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 48. É promovido ao período letivo seguinte o aluno aprovado em todos os componentes curriculares do semestre/ano letivo cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência, observado o limite de 03 (três) componentes curriculares ao longo de todo o curso.

Parágrafo único. O aluno reprovado em mais de 03 (três) ou mais componentes curriculares ao longo do curso repetirá o período, ficando dispensado dos componentes curriculares em que obteve aprovação.

Capítulo VII – Do Regime Especial

Art. 49. É assegurado ao aluno o direito ao regime especial, com dispensa da frequência regular, nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação legal exigida pela ELEPA acarretará a perda do direito ao regime especial.

Art. 50. Os alunos com deficiência e os portadores de afecções congênicas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, são considerados merecedores de tratamento excepcional, devendo a ELEPA conceder a esses estudantes, como compensação à ausência das aulas, o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento institucional, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno, e de acordo com as possibilidades da Instituição, considerando a legislação vigente.

Parágrafo único. O regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Secretaria, por meio de formulário próprio, instruído com comprovante de matrícula e atestado médico contendo o Código Internacional de Doenças